

DECRETO Nº 12433, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece critérios e regulamenta a situação do Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor III e Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Taubaté que se encontrarem excedentes.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Serão declarados excedentes os titulares de cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor III e Diretor de Escola, quando, na unidade de ensino em que estiverem lotados:

- I - o número de cargos providos das respectivas categorias exceder a lotação prevista pelas normas legais.
- II – deixar de existir classes/aulas relativas à sua área de atuação.
- III – o número de aulas do componente curricular específico do cargo for insuficiente para a composição da jornada.

Art. 2º Quando ocorrer a extinção, fusão ou incorporação da unidade escolar de origem e constatada a impossibilidade de aproveitamento total ou parcial do docente na unidade de destino, o Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor III e Diretor de Escola serão transferidos:

- I - para a unidade mais próxima;
- II - para a unidade resultante de fusão da unidade de classificação com outra.

Parágrafo único. Efetuada a transferência de que trata o "caput" deste artigo, após o aproveitamento dos Servidores conforme as vagas da nova unidade, os excedentes serão declarados adidos.

Art. 3º A identificação do titular de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, como excedente, ocorrerá verificadas as seguintes hipóteses:

I - durante o processo anual de atribuição de classe e/ou aulas, quando não forem atribuídas classe ou aulas da disciplina, objeto do concurso, na unidade escolar de classificação do respectivo cargo do docente;

II após a transferência de que trata o artigo anterior, em face da extinção, fusão ou incorporação da unidade escolar de origem e constatada a impossibilidade de aproveitamento total ou parcial do docente na unidade de destino.

Art. 4º A identificação do titular de cargo de Diretor de Escola, como excedente, ocorrerá verificadas as seguintes hipóteses:

- I - quando a unidade administrativa não comportar o cargo;
- II - após a transferência de que trata o artigo 2º, em face da extinção, fusão ou incorporação da unidade administrativa de origem e constatada a impossibilidade de aproveitamento do Servidor na unidade de destino.

Art. 5º Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III serão declarados adidos junto à própria unidade escolar de classificação do respectivo cargo.

Art. 6º Os titulares de cargo de Diretor de Escola serão declarados adidos junto à Secretaria de Educação.

Art. 7º Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor III e Diretor de Escola, declarados adidos, serão aproveitados:

I - na própria unidade escolar ou Secretaria de Educação, conforme o caso;

II - em outras unidades, por intermédio de remoção "ex officio" ou transferência opcional.

§ 1º - o aproveitamento do adido na própria unidade ou por intermédio de remoção "ex officio", em outras unidades, será feito no decorrer de todo o ano letivo.

§ 2º a transferência opcional ocorrerá sempre após o aproveitamento obrigatório.

§ 3º O aproveitamento do adido obedecerá à classificação utilizada durante o processo de atribuição de classes e/ou aulas, no caso de docentes.

§ 4º Os titulares de cargo de Diretor de Escola serão classificados entre seus pares, de acordo com o tempo de serviço no cargo e no magistério público municipal.

§ 5º Quando o número de vagas for igual ou superior ao número de titulares de cargos adidos, a atribuição será obrigatória.

§ 6º Quando o número de vagas for menor do que o número de titulares de cargos adidos, o melhor classificado poderá declinar da atribuição de vagas obrigatória para concorrer à atribuição opcional, desde que haja nesta fase, o preenchimento total das vagas da unidade escolar e/ou administrativa existentes.

Art. 7º Compete à Secretaria de Educação disciplinar e proceder às atribuições de vagas obrigatórias e opcionais.

Art. 8º Fica assegurado ao Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor III e Diretor de Escola, transferido em virtude da fusão ou incorporação da unidade de origem ou removido "ex officio", o direito de optar pelo retorno à unidade resultante da referida fusão ou incorporação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento.

§ 1º O retorno previsto no "caput" deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga na unidade de origem.

§ 2º O direito de opção poderá ser exercitado uma única vez e válido pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 9º Compete ao Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III adido:

I - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

II - atuar nas atividades de apoio curricular;

III - participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;

IV - colaborar no processo de integração escola-comunidade;

V - exercer toda substituição de cargos da classe a que pertence, ou das demais, desde que devidamente habilitado, as quais lhe forem atribuídas;

VI - exercer as demais atribuições inerentes à função docente.

§ 1º O professor em situação de excedente deverá cumprir sua carga horária de trabalho e o calendário escolar.

§ 2º O tempo em que o professor permanecer em situação de excedente será considerado de efetivo exercício no cargo do qual é titular, conservando todos os seus direitos e vantagens.

Art. 10. Compete ao Diretor de Escola adido:

I - assumir as substituições de titulares afastados a qualquer título;
II - desempenhar atividades técnico-pedagógicas compatíveis com sua formação e experiência profissional, possibilitando a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 11. Não será descaracterizada a situação de excedente quando o professor:

I - tiver atribuídas aulas do componente curricular de seu cargo ou disciplinas afins em número inferior ao da sua jornada de trabalho;

II - tiver atribuídas aulas de componente curricular para o qual esteja devidamente habilitado, porém, diverso daquele do seu cargo, objeto do concurso;

III - tiver atribuídas classes e/ou aulas do componente curricular de seu cargo ou com disciplinas afins, em caráter de substituição.

Art. 12. O docente em situação de excedente fará jus aos vencimentos correspondentes à jornada inicial de trabalho durante o período em que perdurar esta situação.

Art. 13. No caso de alteração do quadro curricular que implique em supressão de determinada disciplina, o docente deverá ministrar aula de outra disciplina, para a qual esteja legalmente habilitado, ficando o cargo do qual é titular destinado à disciplina que vier a assumir, desde que tenha:

I - sido declarado adido;

II - optado por componente curricular objeto de realização de concurso de ingresso.

Parágrafo único. O docente que, nos termos deste artigo, não puder exercer a docência de outra disciplina, por não estar legalmente habilitado, será colocado em disponibilidade remunerada, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 14. A declaração de adido far-se-á por ato do Secretário de Educação.

Art. 15. A Secretaria da Educação do Município poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de fevereiro de 2011, 366º de elevação de Taubaté à categoria de vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 28 de fevereiro de 2011, 366º de elevação de Taubaté à categoria de vila.

ADAIR LOREDO SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO